



**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO:** Nº 0401-000429/2016

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO)

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina; óleo diesel comum e S10, ARLA 32) para a frota de veículos automotores da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.01

**DATA:** 10/05/2017

**HORÁRIO:** 10:00 hs (Horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a DPDF – **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por intermédio da sua Pregoeira **Thâmisa Ribeiro e Silva** e sua Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 114, de 25 de abril de 2016, publicada no DODF nº 78 de 26 de abril de 2016, pág.19, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** pelo critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob a forma parcelada (fornecimento), de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. O presente certame será regido nos termos da seguinte legislação:

**I. Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006;

**II. Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005;

**III. Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.349/2010, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Federal nº 3.722/2001, Decreto Distrital nº 23.546/2003, Decreto Distrital nº 32.751/2011, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Distrital nº 32.598/2010, Decreto Distrital nº 32.767/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Decreto Distrital nº 37.121/2016, e Lei Federal nº 12.846/2013, Lei nº 9.876/1999, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, Instrução Normativa RFB nº 971/2009, Lei nº 5.764/1971, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Federal nº 11.488/2007, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Distrital nº 4.770/2012 e Lei Federal nº 9.854/1999;

**IV. Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 26.993/2006, Decreto Distrital nº 27.069/2006 e alterações posteriores e demais



normas pertinentes, bem como as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina; óleo diesel comum e S10, ARLA 32) para a frota de veículos automotores da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, são estimadas em R\$ 393.079,52 (Trezentos e noventa e três mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e estão previstas no orçamento da DPDF para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 480101

**Gestão:** 00001

**Fonte:** 100

**Programas de Trabalho:** 03.122.6002.8517.9632 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais)

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.01

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**3.2.** A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo do Edifício Sede da DPDF.

**3.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br).

**3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br).

**3.8.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



**3.10.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

**4.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



**4.7.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.8.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**4.9.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**5.1.1.** Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

**5.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9, deste Edital.

**5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



**5.3.** A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no 123/2006.

**5.3.1.** Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

**I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;



**VIII** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** - constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.4.** Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. O direito de preferência que será válido neste certame, será conforme o estabelecido pelo artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a saber:

**5.4.1.** O direito de preferência será concedido quando, após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço, por maior percentual de desconto não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.

**5.4.2.** O intervalo do direito de preferência é de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

**5.4.3.** As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

**5.4.4.** No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.





**5.4.5.** O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta, considerando-se que este certame será via pregão eletrônico, será de cinco minutos, por item em situação de empate.

**5.4.6.** A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

**5.5.** O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto no item 5.4 quando:

I - for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

**5.6.** Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

**5.7.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**5.7.1.** Entidades empresariais declaradas inidôneas, as proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, ou suspensas pela DPDF, na forma da legislação vigente;

**5.7.2.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.7.3.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;



**5.7.4.** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.7.4.1.** As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

**5.7.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.7.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**5.7.7.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**5.7.8.** Entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

**5.7.9.** Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



**5.8.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**5.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.10.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

**5.10.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**5.10.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.10.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.10.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.10.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.



5.11. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

## 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2010;

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.4. Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL DO GRUPO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**6.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.8.** Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando uma única marca para cada item com as respectivas características e especificações do bem;

**6.8.1.** As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

**6.8.2.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**6.8.3.** O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 13.1 desde Edital.

**6.9.** Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

**a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**b)** preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**c)** os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.



**d)** conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**e)** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

**f)** Os prazos de fornecimento e locais de entrega dos produtos e serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;

**g)** conter a indicação de uma única marca para cada item cotado, sendo a mesma marca da proposta cadastrada no sistema eletrônico;

**h)** Conter anexo para cada item cotado, prospecto ou catálogo original, ou cópia do conteúdo do site do fabricante na internet, de cada item ofertado, contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamento coerentes entre si (catálogo e proposta).

**6.10.** Caso o prazo de que trata o item 6.9, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.12.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**6.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.



**6.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**6.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.17.** Por se tratar de fornecimento sob demanda, a DPDF não ficará obrigada a adquirir à totalidade dos produtos objetos desta Licitação, devendo ser observado em todo o caso as quantidades indicadas no Anexo I, de forma a promover a aquisição em unidades/quantidades de acordo com suas necessidades, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



7.3. A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O licitante deverá ofertar lance, na forma expressa no sistema eletrônico, correspondendo ao **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para o fornecimento do objeto, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado.

7.6.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. Será adotado o critério para julgamento e classificação das propostas o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para o fornecimento do objeto, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





**7.9.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance/percentual de desconto registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

**7.11.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.12.** Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.



**7.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**7.20.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**7.21.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.21.1.** produzidos no País;



**7.21.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.21.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.21.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.22.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto para fim de aceitação.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no Anexo II, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**8.3.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.



**8.4.1** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.4.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

**8.5.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

**8.5.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**8.6.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção do melhor preço / maior percentual de desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**8.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação para análise no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.9.1.** O prazo para envio / apresentação da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

**8.9.1.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.

**8.9.1.2.** Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

**8.9.2.** Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver a documentação rejeitada, ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio / apresentação da documentação, obedecida a ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

**8.9.3.** A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

**8.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### **8.11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora**

**8.11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**8.11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**8.11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no capítulo 16 do presente Edital.

**8.11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**8.11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.



**9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.1.2.** Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.1.3.** Considerando que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

**9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

**9.3.** Habilitação jurídica:

**9.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.3.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**9.3.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**9.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.3.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados);

**9.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

**9.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**9.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;

**9.4.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**9.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.5.1.1.** No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.

**9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.5.2.1.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

**9.5.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.5.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$



**9.5.3.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.6.1.** ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);

**9.6.1.1.** Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**9.6.2.** Declaração de que, caso seja CONTRATADA, possuirá no Distrito Federal, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestar os serviços contratados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

**9.6.3.** Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**9.6.4.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo Anexo V);

**9.6.5.** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena



validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

**9.7.** As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

**9.7.1.** Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VII.

**9.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

**9.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**9.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no prazo de 30 (trinta) minutos, após solicitação da Pregoeira via “chat”.

**9.9.1.** Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor.

**9.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone



“Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

**10.1.1.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.3.1.** Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10.6. Da Reabertura da Sessão Pública**

**10.6.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.6.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria



sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.6.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.6.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.6.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.6.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao Fornecedor.



**12.2.** O Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a DPDF poderá encaminhá-lo para assinatura do Adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, desde que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

**12.3.** Previamente à contratação a DPDF realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela DPDF.

**12.5.** Se o Adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.6.** O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da DPDF, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

### **12.7. Da Garantia de Execução**





**12.7.1.** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido do licitante vencedor a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal nº 11.079/2004);

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**12.7.1.1.** Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º) e o percentual será definido pela CONTRATANTE.

**12.7.1.2.** A caução deverá ser recolhida no BRB Banco de Brasília;

**12.7.1.3.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção do licitante vencedor, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

**12.7.1.4.** Toda e qualquer garantia prestada pelo licitante vencedor:

**a)** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**b)** poderá, a critério da Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**12.7.1.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato / instrumento equivalente, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

**12.8.** A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto Distrital nº 26.993/2006, no Decreto Distrital nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

**12.9.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.10.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.11.** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela Adjudicatária, inclusive quanto a prazos e preços.

**12.12.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações.



**12.13.** Será designado um Executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

**12.14.** O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.15.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação de forma resumida do Termo de Contrato, e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **13. DO PREÇO**

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeira devidamente justificada e comprovada documentalmente.

**13.1.1.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

### **14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são concomitantemente as estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

### **16. DO PAGAMENTO**



**16.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**16.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**16.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**16.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**16.6.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**16.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**16.7.1.** Não produziu os resultados acordados;

**16.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**16.15.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.5.** Não mantiver a proposta;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Cometer fraude fiscal.

## 17.2. Das Espécies

**17.2.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006:



I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **17.3. Da Advertência**

**17.3.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e





II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **17.4. Da Multa**

**17.4.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**17.4.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada o contraditório, o devido processo legal e a ampla



defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**17.4.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**17.4.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**17.4.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**17.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**17.4.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

**17.4.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



## **17.5. Da Suspensão**

**17.5.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**I** - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

**II** - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**III** - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

**IV** - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

**a)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**17.5.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I** - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



II - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**17.5.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**17.5.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **17.6 - Da Declaração de Inidoneidade**

**17.6.1.** A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**17.6.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 17.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**17.6.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.6.4.** Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### **17.7. Das Demais Penalidades**



**17.7.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

**17.7.2.** As sanções previstas nos subitens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **17.8. Do Direito de Defesa**

**17.8.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**17.8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

**17.8.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do



prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

**17.8.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**17.8.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**17.8.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **17.9. Do Assentamento em Registros**

**17.9.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**17.9.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **17.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**



**17.10.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou contratada ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **17.11. Disposições Complementares**

**17.11.1.** As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF.

**17.11.2.** O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

**17.11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo das penalidades administrativas, à responsabilidade civil e criminal na forma da lei.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse



da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DPDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos, para disponibilização em pendrive, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, na Sala 218 do Edifício Sede da DPDF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14 às 17:30 horas, endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.10.** Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**18.11.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.





**18.12.** A critério da Pregoeira, o prazo de 60 (sessenta) minutos para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico, de fax, ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens.

**18.13.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**18.14.** À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.15.** Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

**18.16.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).

**18.17 -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

**18.18 -** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Licitação, salvo previa autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**18.19 -** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - DPDF

---

**18.20** - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

**18.21**- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**18.21.1** - ANEXO I - Termo de Referência;

**18.21.2** - ANEXO II – Estimativa de Preços;

**18.21.3** - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço;

**18.21.4** - ANEXO IV - Empregador Pessoa Jurídica;

**18.21.5** - ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento;

**18.21.6** - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**18.21.7** – ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Thâmisa Ribeiro e Silva

Pregoeira



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**

**1- OBJETO**

A contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina; óleo diesel comum e S10, ARLA 32) para a frota de veículos automotores da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Termo de Referência.

**2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência compreende o fornecimento sob demanda de combustível aos veículos da frota oficial da DPDF, nos quantitativos estimados nos termos deste Instrumento, bem como a disponibilização de:

**2.1.1.** Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota da DPDF, conforme estabelecido no objeto, com apresentação, de no mínimo, dos seguintes relatórios:

- a) Cadastro de Veículos;
- b) Composição da Frota;
- c) Cadastro de Usuários;
- d) Cadastro de Estabelecimentos;
- e) Histórico do Veículo;
- f) Preços praticados nos Postos de abastecimento;
- g) Análise de Consumo de Combustível;
- h) Hodômetro;
- i) Consumo de Combustível;
- j) Extrato de Conta por veículo;



k) Evolução das Despesas da Frota;

**2.2.** De sistemas (‘softwares’) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

**2.2.1.** O prazo de implantação dos sistemas será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos veículos/cartões magnéticos junto aos postos de abastecimento indicados pela CONTRATADA.

**2.3.** A descrição técnica detalhada, dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como seu abastecimento das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste termo e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados;

**2.4.** A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários além do tipo de combustível;

**2.5.** O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios das bases operacionais, numa base central de gerenciamento localizada na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF;

**2.6.** Cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo.

**2.7.** O valor do crédito mensal de cada cartão terá como limite os valores estabelecidos na legislação, em especial no Decreto Distrital nº 37.121/2016;

**2.7.1.** O valor do crédito dos cartões magnéticos poderá ser alterado, bloqueado ou remanejado, estritamente no limite do Contrato firmado, a critério da DPDF, sem custos adicionais;



**2.7.2.** Os limites estabelecidos para cada cartão não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização do Executor do Contrato ou da Autoridade Competente;

**2.8.** No caso de aquisição ou alienação de veículos, a quantidade de cartões poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, devendo a CONTRATADA providenciar novos cartões, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

**2.8.** Os cartões deverão ser substituídos, individualmente, uma vez a cada doze meses, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

**2.8.1.** O extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

**2.8.2.** A danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

**2.8.3.** Quando a CONTRATADA julgar necessária a substituição;

**2.9.** A reincidência de qualquer um dos eventos listados em 2.8.1 e 2.8.2 não acarretará em ônus da reposição do cartão a DPDF.

**2.10.** A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de remissão do cartão.

**2.11.** A CONTRATADA para os serviços de abastecimento deverá manter ou disponibilizar uma rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em Brasília, em um raio de até 12 Km (doze quilômetros) do Edifício Sede da DPDF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, bem como, ao menos 01 (uma) unidade por Região Administrativa do Distrito Federal atendida pela DPDF.

### **3- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1.** Preferencialmente as PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser assinadas pelos Licitantes ou seus representantes legais.



**3.2.** Os preços propostos serão cotados em moeda nacional e deverão corresponder aos praticados no mercado à época da licitação, vedada à condição de embutir-nos mesmos, expectativa inflacionária.

**3.3.** Deverão estar inclusas no preço, todas as despesas com fretes, impostos, seguros e encargos sociais, necessários para execução do objeto deste termo.

**3.4.** A Proposta de Preço deverá conter:

**3.4.1.** O valor do desconto, expresso na forma percentual, incidente sobre o preço do combustível (DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, E ARLA 32), juntamente com o pagamento dos insumos relacionados no Objeto deste termo;

**3.4.2.** O valor da 2ª via do cartão adicional.

**3.5.** O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas.

**3.5.1.** Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista do Distrito Federal, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

#### **4- DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado serviço de gerenciamento de sistema de abastecimento de combustível, de forma pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

#### **5- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**5.1.** A Defensoria Pública do Distrito Federal nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de



2012, e da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, passou a gozar de autonomia funcional, administrativa e financeira, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

**5.2.** Em razão da autonomia dada a DPDF, diversos serviços disponibilizados por meio de contratos celebrados pela SEPLAG/DF, como é o caso de fornecimento de combustível, ficarão indisponíveis para utilização, devendo esta DPDF celebrar pelas próprias expensas contratos de gestão que garantem seu pleno funcionamento.

**5.3.** Para tanto, a aquisição de combustível mostra-se primordial e, nesse sentido, visando maior controle e economia para o DPDF, a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis, incluindo-se a administração e gerenciamento informatizados por meio de cartão magnético ou micro processado em rede de postos, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

**5.4.** Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pela DPDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração Pública, uma vez que o fornecimento de combustíveis será executado de forma parcelada e sob demanda, e o custo para o gerenciamento de um número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Deste modo, entende-se que neste caso a contratação por lote único alcança, traz preço mais vantajoso para a DPDF no ganho de escala e na efetividade da gestão contratual.

## **6- DO PRAZO E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO**

**6.1.** Prazos de implantação em até 10 dias do sistema objeto deste edital, após assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento de postos de abastecimento nas cidades satélites e na região central de Brasília/DF, na forma do Item 2.11 deste Termo de Referência.



**6.2.** A instalação de Base de Gerenciamento, em local determinado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, através da DGPAT/SUAG, onde a contratante instalará os “softwares” de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

## **7- DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da DPDF, podendo praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

**7.2.** A fiscalização pelo Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração Pública, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da DPDF ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE:

**7.3.1.** Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

**7.3.2.** Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações, ou ainda esteja em desacordo com o Contrato ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**8.1.** A contratada obrigará-se a cumprir fielmente o estipulado no presente termo, e em especial:

**8.1.1.** Executar o serviço de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota da DPDF com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas no objeto deste termo de referência;

**8.1.2.** Manter ou disponibilizar uma rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em Brasília, em um raio de até 12 Km (doze quilômetros) do Edifício Sede da DPDF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, bem como, ao menos 01 (uma) unidade por Região Administrativa do Distrito Federal atendida pela DPDF.

**8.1.3.** Incluir postos redes de abastecimento indicados pela Administração, após estudos de viabilidade econômica e financeira, realizados em conjunto pelo Gestor do contrato e a contratada;

**8.1.4.** Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão;

**8.1.5.** Instalar base de gerenciamento, em local determinado pelo Gestor do Contrato, no qual serão instalados os “softwares” de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

**8.1.6.** Repassar as funcionalidades do sistema ao Gestor do Contrato e aos usuários envolvidos na utilização do sistema.

**8.1.7.** Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da DPDF;



**8.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da DPDF, sendo que a responsabilidade técnica caberá à contratada, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

**8.1.9.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.10.** Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste termo de referência;

**8.1.11.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Gestor do Contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

**8.1.12.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste termo e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

**8.1.13.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

**8.1.14.** Encaminhar qualquer solicitação a DPDF por intermédio do gestor do contrato;

**8.1.15.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela DPDF;

**8.1.16.** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

**8.1.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela DPDF, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da



qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

**8.2.** Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade nos serviços:

**8.2.1.** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível fornecido, e divulgar imediatamente a DPDF;

**8.2.2.** Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA venha a constar da relação supracitada, a CONTRATADA deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.3.** Disponibilizar, após o término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Cumprir com as obrigações estabelecidas em Edital e seus Anexos.

**9.2.** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório e com a proposta técnica da CONTRATADA.

**9.3.** Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

**9.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis por descumprimento das obrigações assumidas.

**9.6.** Manter atualizada a relação de veículos pertencentes à DPDF autorizados a utilizar os serviços de abastecimento.



**9.7.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**9.8.** Efetuar os pagamentos devidos, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**9.9.** Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

## **10- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A DPDF para segurança do integral cumprimento do contrato, poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente de até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

## **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A DPDF se reserva no direito de garantir a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993; da Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos Distritais nºs 26.993/2006 e 27.069/2006.

## **12- DA ESTIMATIVA DE CUSTO E QUANTIDADE**

**12.1.** Considerando que a DPDF possui atualmente em sua frota 17 (dezessete) veículos oficiais e encontra-se em processo de aquisição de outros 19 (dezenove), e ainda possui 04 (quatro) geradores de energia elétrica, deverão ser consideradas as seguintes estimativas:

<b>DEMONSTRATIVO DE CONSUMO POR TIPO DE VEÍCULO</b>			
<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>	<b>COMBUSTÍVEL UTILIZADO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL (L)</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL (L)</b>
29	GASOLINA	6.960	83.520
03	DIESEL COMUM	840	10.080



04	DIESEL - S10	1.120	13.440
01	ARLA – 32***	20	240
<b>Nº TOTAL DE VEÍCULOS</b>		<b>36 (Trinta e Seis)</b>	

**12.1.1.** Deverá ser observado aos seguintes aspectos quanto ao quanto demonstrativo acima:

**a)** O veículo que utiliza o ARLA – 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)\*\*\*, está relacionado/contabilizado no total de veículos que utilizam o óleo Diesel – S10, uma vez que o ARLA-32 não se trata de um combustível;

**b)** O consumo de referência por veículo oficial foi quantificado/limitado ao estabelecido no Decreto Distrital nº 37.121/2016, e corresponde a:

**I** - 240 (duzentos e quarenta) litros por mês para os veículos de serviço movidos à gasolina;

**II** - 280 (duzentos e oitenta) litros por mês para o veículo de serviço movidos à óleo diesel;

**III** - 260 (duzentos e sessenta) litros por mês para os veículos de serviço movidos à álcool.

**c)** O consumo de gasolina foi estimado prevendo a aquisição de 19 (dezenove) novos veículos do tipo passeio a serem utilizados, preferencialmente, a serviço dos Núcleos de Atendimento da DPDF nas Regiões Administrativas do DF.

**12.1.2.** As quantidades médias dos insumos objetos deste Termo de Referência foram extraídas do Sistema de Abastecimento de Frotas do GDF – SAF WEB, considerando o uso de combustível da DPDF no ano de 2016, e também os limites estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.121/2016.



**12.1.2.1.** O quantitativo de insumos previstos para uso nos 04 (quatro) geradores de energia elétrica da DPDF, será limitado ao total de 1.000 (Um mil) litros anuais de combustíveis, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL			
COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE GERADORES	QUANTIDADE MENSAL (L)	QUANTIDADE ANUAL (L)
GASOLINA	03	20	720
DIESEL COMUM	-	-	-
DIESEL - S10	01	23,33	280
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>	-	<b>1000</b>

**12.2.** Considerando os demonstrativos de consumo dos Itens 12.1 e 12.1.2.1, o valor global estimado para contratação do objeto do presente Termo de Referência no exercício de 2017 é de até R\$ 393.079,52 (Trezentos e noventa e três mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro demonstrativo de quantidade e custos abaixo:

QUADRO SÍNTESE DE QUANTIDADE E CUSTOS			
COMBUSTÍVEL	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (L)	VALOR UNITÁRIO (L) R\$	VALOR TOTAL R\$
GASOLINA	84.240	R\$ 3,704	R\$ 312.024,96
DIESEL COMUM	10.080	R\$ 3,280	R\$ 33.062,40
DIESEL - S10	13.720	R\$ 3,428	R\$ 47.032,16
ARLA - 32	240	R\$ 80,00 ***	R\$ 960,00
<b>TOTAL</b>	<b>----</b>	<b>----</b>	<b>R\$ 393.079,52</b>

\*\*\* Produto vendido em galões/baldes de 20 litros / Consumo anual de 240 Litros ou 12 Galões/Baldes.

**12.3.** No quadro demonstrativo supra a estimativa de valores para o exercício de 2017, tem por referência a média de preço de revenda praticada âmbito do Distrito Federal, conforme consulta realizada em 21/02/2017 no site eletrônico da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP,



[http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp). (Pesquisa anexa aos autos).

**12.3.1.** Para os veículos com moto flex combustível fora considerado a gasolina em termos de valores e quantitativo, devendo levar em conta que quando a relação de preço álcool/gasolina atingir média igual ou superior a 70%, os veículos flex usarão somente gasolina.

**12.3.2.** Os veículos flex combustível usarão álcool somente quando a relação álcool/gasolina atingir média inferior a 70%.

### **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal.

### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Os percentuais estabelecidos em contrato permanecerão inalterados durante a vigência do mesmo;

**14.2.** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a DPDF, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

**14.3.** Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação dos sistemas licitados às peculiaridades da DPDF, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados;

**14.4.** Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados, software, a CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas,



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - DPDF

---

desde que previamente autorizado de forma escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**14.5.** Quaisquer dúvidas acerca deste Termo de Referência serão dirimidas pela Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Brasília – DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Everaldo Antônio de Araújo  
**Gerente de Logística**





**ANEXO II**

**ESTIMATIVA DE CONSUMO E PREÇOS NO MERCADO**

**EXERCÍCIO 2017**

<b>QUADRO SÍNTESE DE QUANTIDADE E CUSTOS</b>			
<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>CONSUMO ANUAL ESTIMADO (L)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (L) R\$*</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL R\$</b>
<b>GASOLINA</b>	84.240	<b>R\$ 3,704</b>	<b>R\$ 312.024,96</b>
<b>DIESEL COMUM</b>	10.080	<b>R\$ 3,280</b>	<b>R\$ 33.062,40</b>
<b>DIESEL - S10</b>	13.720	<b>R\$ 3,428</b>	<b>R\$ 47.032,16</b>
<b>ARLA - 32</b>	240	<b>R\$ 80,00 **</b>	<b>R\$ 960,00</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 393.079,52</b>

\* No quadro demonstrativo supra a estimativa de valores para o exercício de 2017, tem por referência a média de preço de revenda praticada âmbito do Distrito Federal, conforme consulta realizada em 21/02/2017 no site eletrônico da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, [http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp).

\*\* Produto vendido em galões/baldes de 20 litros / Consumo anual de 240 Litros ou 12 Galões/Baldes.



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviço de fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina; óleo diesel comum e S10, ARLA 32) para a frota de veículos automotores da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme a quantidade e especificação estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação Pregão nº \_\_\_\_/2017-DPDF, conforme segue:

Lote	Item	Tipo de Combustível	Quantidade Anual Estimada (Litros)	Preço Unitário (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total Com o Desconto (R\$)	
01	01	Gasolina Comum	84.240		(*) %		
	02	Diesel Comum	10.080		(*) %		
	03	Diesel – S10	13.720		(*) %		
	04	ARLA- 32	240,00		(*) %		
	Valor sem Taxa de Administração				***	***	
	Valor com Taxa de Administração				***	***	



1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.
2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.
4. A licitante declara que fornecerá, anteriormente à contratação, relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis, nos termos do item 8.1.2 do Anexo I do Edital.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:

Telefone:



**ANEXO IV**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa.....,  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal  
o (a) Sr (a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF  
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2017 – DPDF

A empresa....., inscrita no  
CNPJ nº.....sediada em

.....  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr  
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº .....

DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como  
apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem  
plenamente ao Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO  
FEDERAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo seu Defensor Público-Geral: Ricardo Batista Sousa, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010 e de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto as cláusulas e condições estabelecidas no edital do **Pregão nº \_\_\_\_/2017-DPDF**. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 0401.000429/2016**, sujeita as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis à espécie, e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina; óleo diesel comum e S10, ARLA 32) para a frota de veículos automotores da Defensoria Pública do Distrito Federal



(DPDF), em rede de postos dentro do Distrito Federal, com gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, conforme as quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1.** Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, garantido a administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota da DPDF com esmero e perfeição, no prazo de até 10 (dez) dias;

**2.1.2.** Manter ou disponibilizar uma rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, com pelo menos 02 (duas) unidades de abastecimento localizadas em Brasília, em um raio de até 12 Km (doze quilômetros) do Edifício Sede da DPDF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, bem como, ao menos 01 (uma) unidade por Região Administrativa do Distrito Federal atendida pela DPDF;

**2.1.3.** Incluir postos redes de abastecimento indicados pela Administração, após estudos de viabilidade econômica e financeira, realizados em conjunto pelo Gestor do Contrato e a CONTRATADA;

**2.1.4.** Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão;

**2.1.5.** Instalar base de gerenciamento, em local determinado pelo Gestor do Contrato, no qual serão instalados os “softwares” de gerenciamento da frota do sistema,





permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

**2.1.6.** Repassar as funcionalidades do sistema ao Gestor do Contrato e aos usuários envolvidos na utilização do sistema

**2.1.7.** Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da DPDF;

**2.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da DPDF, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

**2.1.9.** Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.10.** Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no Termo de Referência;

**2.1.11.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Gestor do Contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

**2.1.12.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste termo e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

**2.1.13.** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

**2.1.14.** Encaminhar qualquer solicitação a DPDF por intermédio do Gestor do Contrato;



**2.1.15.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato designado pela DPDF;

**2.1.16.** Comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

**2.1.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela DPDF, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

**2.1.18.** Responder por todos os danos causados a terceiros e ou de encargos de possíveis demandas extrajudiciais ou judiciais trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**2.1.19.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**2.1.20.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os pagamentos e os ônus de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas previstos na legislação em vigor, decorrentes deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**2.1.21** A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os critérios de sustentabilidade ambiental e segurança do trabalho, quando da prestação dos serviços;

**2.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:



**2.2.1.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.2.2.** A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

**2.3.** A aceitação pelo Executor do contrato de qualquer serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.2.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos veículos e equipamentos que serão utilizados pela DPDF;

**3.3.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre os veículos, equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

**3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**3.5.** Supervisionar e aprovar a prestação de serviços da CONTRATADA;

**3.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**3.7.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais;

**3.8.** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato e Termo de Referência, a DPDF suprirá suas necessidades referentes à contratação da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando a CONTRATANTE os gastos realizados a esse título além de sujeitá-lo às multas estabelecidas no Contrato.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**4.1.** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização dos serviços será acompanhada por executor ou comissão especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2.** Cabe ao executor do contrato:

**5.2.1.** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2.** Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

**5.2.3.** Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**5.2.4.** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais setores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

**5.2.5.** Convocar por escrito a CONTRATADA para prestar esclarecimentos quanto aos serviços prestados;



**5.2.6.** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ou se a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao setor competente da Subsecretaria de Administração Geral, para ser anexada ao contrato;

**5.2.7.** Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer posto de abastecimento de combustível, desde que justificado de forma técnica;

**5.2.8.** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais setores da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame, considerando a demanda da DPDF, já abatido o percentual de desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), sob os objetos desde contrato.

**6.2.** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**6.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeira devidamente justificada e comprovada documentalmente.

**6.4.** O(s) percentual(is) de desconto(s) ofertado(s) na proposta da CONTRATADA para o litro da gasolina comum e diesel comum é(são) fixo(s) e irrevogável(is).

**6.5.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da contratada, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.



**6.6.** A adjudicatária prestará garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, após sua assinatura, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

**6.6.1.** A validade da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

**6.6.2.** Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

**6.6.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**7.1.1.** O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas.

**7.1.2.** Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor do litro de combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista do Distrito Federal, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o menor valor.

**7.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta



corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**7.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**7.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008, e após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.6.** Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade;



**7.7.** Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014;

**7.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.10.1.** O prazo de que trata o item 7.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**7.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.





**7.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**7.15.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

**8.2.** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “a” e “b” deste artigo;

**d)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Defensoria Pública do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**8.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993;



**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**9.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2.** O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.3.3.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.3.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**9.3.5.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.3.6.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993;



**9.3.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**9.3.8.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização previa da Autoridade Competente quando e se for o caso;

**9.3.9.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.2.** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, observado o limite legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.



**11.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**11.3.** A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE:  
**Programas de Trabalho:** \_\_\_\_\_; **Subtítulos** \_\_\_\_\_; **Elementos de despesa** \_\_\_\_\_, **sob o evento nº** \_\_\_\_\_, **na modalidade** \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**13.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo: Menor Preço Global (Maior Percentual de Desconto), sob o regime de execução: Empreitada por Preço Unitário, devidamente instruída nos autos do **processo nº 0401.000429/2016**;

**13.2.** Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato: à proposta do licitante vencedor, e todas as normas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_/2017-DPDF** e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**14.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Defensoria Pública do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**17.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - DPDF

---

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**Testemunhas:**